

Ata 58ª Reunião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Codevasf, realizada no dia 25 de agosto de 2022, às dez horas.

Às dez horas do dia 25 de agosto de 2022, de forma virtual, realizou-se a 58ª reunião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Codevasf, constituído pela Deliberação nº 24/2022, sob a presidência de Marcelo da Costa Bernardo, com a participação do membro Francisco Soares de Lima Junior. O membro Antonio Poli Navega não participou da reunião por estar impedido.

ORDEM DO DIA:

Foi analisada a documentação de Antônio Poli Navega, CPF nº 003.085.561-60, quanto ao cumprimento dos requisitos para eleição como membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

A ata n.º 313 do Conselho de Administração, referente a reunião realizada em 22 de fevereiro de 2022, registrou a primeira reunião do Conselheiro Independente indicado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do inciso II do art. 55, do Estatuto Social, Antônio Poli Navega. Na referida ata, o Conselheiro foi indicado como o Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos do Art. 92 do Estatuto Social, a partir do término do mandato do membro Lucas Rocha Júnior, finalizado em 29 de junho de 2022. Ocorre que, por força do Estatuto Social, como o Conselheiro Independente acumula a condição de Conselheiro do CONSAD e membro do COAUD, logo, se faz necessário o rito de elegibilidade para as duas posições, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos obrigatórios, legais e estatutários para ser membro de ambos os Colegiados. De acordo com a ata n.º 52 do Comitê de Elegibilidade, referente à reunião realizada em 25 de novembro de 2021, a elegibilidade do referido Conselheiro foi analisada apenas como membro independente, não constando da análise, a elegibilidade relativa aos requisitos legais e constantes da legislação que o habilitem ao cargo de membro do COAUD, para que então, possa ser eleito pelo CONSAD como membro e daí, passe a presidir o referido Comitê. A questão de ordem foi suscitada pelo COAUD e o CONSAD solicitou a avaliação da elegibilidade do referido indicado, nos termos do Estatuto Social e legislação vigente.

Documentação apresentada:

- a) Currículo;
- b) Carteira da OAB/DF;
- c) Diploma do Curso de Direito;
- d) Formulário “F”;
- e) Certidão de Militância como advogado em 01 procedimento comum cível na Vara de Falências do TJDF;
- f) Certidão de Militância em 01 procedimento de apuração de haveres na Vara de Falências do TJDF;
- g) Requerimento feito à CVM tratando de denúncia contra credores via FIDC Fechado;

- h) Certificado de participação em curso sobre estruturas societárias, com carga horária de 9 horas;
- i) Certificado de curso online Bloomberg Market Concepts (BMC) com carga horário de 8 horas que se trata de uma introdução ao Mercado Financeiro;
- j) Resultado Preliminar – Etapa 2 – Habilitação jurídica e qualificação técnica relativo ao edital de credenciamento de empresas prestadoras de serviços de consultoria e instrutoria do SEBRAE. Edital nº 01/2017. Consta o nome da PJ Navega Advogados (Pág. 54).

Análise dos Requisitos:

Requisitos Legais	Documentação Apresentada	Avaliação do Comitê
Estatuto Social – Art.32 – São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei 13.303/16 e no art. 39 do Decreto n.º 8.945/16 e nas demais normas aplicáveis		
Art.25, § 1º da Lei 13.303/16 § 1º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário: I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê: a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa pública ou sociedade de economia mista;	Formulário F, devidamente assinado	Atende
II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das	Formulário F, devidamente assinado	Atende

peçoas referidas no inciso I;		
III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;	Formulário F, devidamente assinado	Atende
IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário. § 2º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.	Formulário F, devidamente assinado	Atende
Art. 39, Decreto 8.945/2016 Art. 39. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por, no mínimo, três membros e, no máximo, cinco membros. § 1º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:		
I - não ser ou ter sido, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê: a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária,	Formulário F, devidamente assinado	Atende

coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa estatal;		
II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso	Formulário F, devidamente assinado	Atende
III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário;	Formulário F, devidamente assinado	Atende
IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário; e	Formulário F, devidamente assinado	Atende
V - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29.	Formulário F, devidamente assinado	Atende
§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário será composto de modo que a maioria dos membros observe também as demais vedações de que trata o art. 29.		
§ 3º O disposto na alínea “a” do inciso I do § 1º não se aplica a empregado de empresa estatal não vinculada ao mesmo conglomerado estatal.		
§ 4º O disposto no inciso IV do § 1º se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha		

atuação nos negócios da empresa estatal.		
§ 5º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão, obrigatoriamente:		
I - ter conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária;	<p>a) Currículo;</p> <p>b) Carteira da OAB/DF;</p> <p>c) Diploma do Curso de Direito;</p> <p>d) Formulário “F”;</p> <p>e) Certidão de Militância como advogado em 01 procedimento comum cível na Vara de Falências do TJDFT;</p> <p>f) Certidão de Militância em 01 procedimento de apuração de haveres na Vara de Falências do TJDFT;</p> <p>g) Requerimento feito à CVM tratando de denúncia contra credores via FIDC Fechado;</p> <p>h) Certificado de participação em curso sobre estruturas societárias, com carga horária de 9 horas;</p> <p>i) Certificado de curso online Bloomberg Market Concepts (BMC) com carga horária de 8 horas que se trata de uma introdução ao Mercado Financeiro.</p> <p>j) Resultado Preliminar – Etapa 2 – Habilitação jurídica e qualificação</p>	<p>Não atende</p> <p>De acordo com o dispositivo legal em questão e após análise objetiva, conclui-se que os documentos apresentados pelo indicado não comprovam a experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária exigida para o cargo. A experiência se comprova com Portarias de nomeação e de exoneração ou extrato de sistema de gestão de pessoas com contagem efetiva de exercício; declaração da empresa/órgão/ instituição onde tenha atuado profissionalmente, Registros de contratos de trabalho na Carteira Nacional de Trabalho e Previdência Social (CNTPS), cópias de folhas do Portal da Transparência que informam sobre os vínculos com o setor público; e outros comprovantes de efetivo exercício como profissional liberal, cópia de certificado de especialização e/ou cópia de diploma de mestrado ou doutorado e certificado de realização de cursos.</p>

	técnica relativo ao edital de credenciamento de empresas prestadoras de serviços de consultoria e instrutoria do SEBRAE. Edital nº 01/2017. Consta o nome da PJ Navega Advogados (Pág 54)	
II - atender ao disposto nos incisos I a III do caput do art. 28: (I - ser cidadão de reputação ilibada; II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado).	<p>a) Currículo;</p> <p>b) Carteira da OAB/DF;</p> <p>c) Diploma do Curso de Direito;</p> <p>d) Formulário “F”;</p> <p>e) Certidão de Militância como advogado em 01 procedimento comum cível na Vara de Falências do TJDF;</p> <p>f) Certidão de Militância em 01 procedimento de apuração de haveres na Vara de Falências do TJDF;</p> <p>g) Requerimento feito à CVM tratando de denúncia contra credores via FIDC Fechado;</p> <p>h) Certificado de participação em curso sobre estruturas societárias, com carga horária de 9 horas;</p> <p>i) Certificado de curso online Bloomberg Market Concepts (BMC) com carga horária de 8 horas que se trata de uma introdução ao Mercado Financeiro.</p>	<p>Atende ao item I e III Não atende ao item II.</p> <p>De acordo com o dispositivo legal em questão e após análise objetiva, conclui-se que os documentos apresentados pelo indicado não comprovam o notório conhecimento em auditoria e contabilidade societária.</p>

	j) Resultado Preliminar – Etapa 2 – Habilitação jurídica e qualificação técnica relativo ao edital de credenciamento de empresas prestadoras de serviços de consultoria e instrutoria do SEBRAE. Edital nº 01/2017. Consta o nome da PJ Navega Advogados (Pág. 54)	
III - ter residência no Brasil; e	Formulário F, devidamente assinado.	Atende
IV - comprovar uma das experiências abaixo:		
a) ter sido, por três anos, diretor estatutário ou membro de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Comitê de Auditoria Estatutário de empresa de porte semelhante ou maior que o da empresa estatal a que concorrer;	Currículo	Não atende No Currículo apresentado consta que o indicado foi membro de Conselho Fiscal do Instituto Constitucional Democracia -ICD. De acordo com o dispositivo legal em questão e após análise objetiva, conclui-se que os documentos apresentados são insuficientes para a comprovação da experiência e do porte do ICD.
b) ter sido, por cinco anos, sócio ou diretor de empresa de auditoria independente registrada na CVM; ou		
c) ter ocupado, por dez anos, cargo gerencial em área relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário.		

Conclusão da Análise e Opinar do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

Nos termos do art. 21 do Decreto 8.945/16, no que se refere a opinar de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de diretores e de membros do Comitê de



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Auditoria Estatutário sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no art. 10 da Lei n.º 13.303 de 2016, assim como em cumprimento ao § 2.º do art. 22, o qual prevê que o Comitê de Elegibilidade deverá opinar, no prazo de oito dias úteis, contado da data de recebimento do formulário padronizado (16/08/2022), sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito, em relação à análise da documentação relativa ao indicado ANTÔNIO POLI NAVEGA para compor o COAUD, os membros opinam **contrariamente**, haja vista a ausência dos requisitos legais constantes nos seguintes dispositivos: Artigo 39, § 5º itens I, II e IV do Decreto 8.945/2016.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Luciana Narimatsu Ribeiro, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente e membro.

Luciana Narimatsu Ribeiro
Secretária

Marcelo da Costa Bernardo
Presidente

Francisco Soares de Lima Junior
Membro